

**ENC: Resultado Processo**

Presidencia

Qui, 12/12/2019 13:26

**Para:** Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; Anibal Botafogo <anibal@bfr.com.br>; botafogo@bfr.com.br <botafogo@bfr.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

*Atenciosamente,****Edilma Valentim******Gabinete da Presidência***

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 12:37**Para:** Presidencia <presidencia@ferj.com.br>**Assunto:** Enc: Resultado Processo

---

**De:** Andre Luiz Barbosa da Silva**Enviado:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 08:55**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Botafogo.00005RJ; Flamengo.00006RJ**Assunto:** Resultado Processo

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA: BOTAFOGO FR  
PARA: CR FLAMENGO  
RIO, 12/12/2019

**OFÍCIO 413/2019/SEC – 3ª CD**

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 05 de dezembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 192/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) x CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2019 - Campeonato Brasileiro Série A.  
**Denunciados:** Botafogo F.R., incurso nos Arts. 206, 211, 213 inciso I § 1º e, 257§3º, todos do CBJD; C.R. Flamengo, incurso nos Arts. 213 inciso I § 2º e, 257 § 3º, ambos do CBJD; Luiz Fernando Moraes dos Santos, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar o Botafogo FR em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Presidente que o absolviam; absolver o Botafogo FR quanto à imputação do Art. 211 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr.

Jurandir Ramos de Sousa, que o multava em R\$100.000,00, por infração ao Art. 211 n/f do Art. 184, ambos do CBJD e o Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que absorve n/f do Art. 183 do CBJD; multar o Botafogo F.R. em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao Art. 213,I do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Presidente que o multavam em R\$100.000,00 mais a perda do mando de campo por 01 partida; absolver o Botafogo F.R. quanto a imputação do Art. 257§3º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Jurandir Ramos de Sousa que o multava em R\$20.000,00; multar o C.R. Flamengo em R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 213, caput do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Vanderson Maçullo que o absolviam; por unanimidade de votos, absolver o C.R. Flamengo, quanto a imputação do Art. 257§3º do CBJD e, por maioria de votos, absolver o atleta Luiz Fernando Moraes dos Santos, do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Jurandir Ramos de Sousa que o advertia .**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”** Requereram à Procuradoria, o defensor do CR Flamengo e o defensor do Botafogo FR. a lavratura do Acórdão dos Auditores Relator e Dr. José Nascimento.

**Prova de DVD da Procuradoria.**

Funcionou na defesa do Botafogo FR- Dr. Anibal Rouxinol, que juntou prova documental e DVD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo-Dr. Michel Assef Filho.

Depoimento pessoal Dr. Fernando Couto, Procurador do TJD/RJ

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Atenciosamente.



**André Barbosa**

Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Expediente

12/12/19

Ofício: 413) - 3º CD